

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS</u>

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 CentroCEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail:contato@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais — Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

CONTRATO Nº º 001/2024

A Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Josino de Brito, n° 280, bairro Centro, nesta cidade de Campos Gerais - MG, inscrito no CNPJ.: 04.232.033/0001-18, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **SR. ALEX DE CASTRO BARROSO**, inscrito no CPF/MF nº 169.968.318-22, de outro lado a Empresa **EXACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.166.955/0001-41, estabelecida na Avenida Alzira Vieira, 511, bairro Jardim das Magnólias, Boa Esperança/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Benevides André dos Santos, portador RG.: MG-11.813.338 SSP/MG e do CPF n°.046.250.546-48, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato, para prestação de serviços na área de consultoria contábil." Em conformidade com o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N 005/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil a Câmara Municipal de Campos Gerais – MG, com a disponibilização de um profissional com formação em contabilidade e registro no CRC para atuação como responsável técnico pelos serviços.

Escrituração contábil, dentro das normas gerais de contabilidade, em especial à Lei 4.320 de 17/03/64 e alterações posteriores, MCASP e alterações posteriores;

a) Elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil, de sorte a permitir que, ao final do exercício, as informações do Câmara sejam incorporadas ao seu Balanço Geral, observando a codificação trazida pela MCASP e atualizações até o nível publicado;

b) Preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelo demais Órgãos fiscalizadores, a serem enviados à Prefeitura Municipal para consolidação dos mesmos, na Contabilidade e Orçamento Municipal;

c) Elaboração do Orçamento do Instituto, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal;

d) Prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do Sistema Informatizado de acordo com as Instruções em vigor dessa Casa;

e) Uniformizar os registros contábeis;

f) Evidenciar o patrimônio e suas variações:

g) Relatórios gerenciais necessários à avaliação de desempenho da gestão;

Alex de Castro Barroso PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS</u>

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 CentroCEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail:contato@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

- h) Assessoria, acompanhamento e elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara, de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- i) Acompanhamento de defesa contábil dos interesses do Instituto nos tramite das prestações de contas elaboradas no processo (sistema Informatizado de Apoio ao controle Externo) perante o egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- j) Adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira;
- k) Demais atividades pertinentes, dentre as quais:
 - Responder às consultas formuladas pela Câmara, enviando-as por email, fax ou outros meios;
 - Prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas, Ministério da Previdência Social dentre outros, conforme o caso;
- I) Os profissionais da Contratada deverão estar à disposição da Contratante através de consultas por telefone, e-mail e em reuniões excepcionais na Câmara, previamente agendadas, de forma a garantir maior eficiência nos trabalhos.
- m) As visitas, tais como reuniões, serão agendadas com antecedência de 03 (três) dias úteis, por escrito, informando a pauta da mesma.
- n) Orientação e auxilio na elaboração das informações a serem prestadas para a elaboração do E-social e EFD Reinf.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1**. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços licitados estão previstas e indicadas no processo, sendo:
 - Consultoria Contábil
 - 01.001.002.0001.0031.0008.2.006.339039 Outros Serviço Terceiro PJ red. 28

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do contrato para serviço de consultoria e assessoria é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao mês pelo período de (03) três meses a contar da sua assinatura.

ALEX de Castro Barroso

ALEX de Castro Barroso

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 CentroCEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail:contato@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

3.2 Nos preços, unitário e global, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesas com tributos, seguros, taxas, tarifas, alimentação e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Câmara Municipal, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Legislativo;
- **4.2** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista, **CONTRATANTE**;
- **4.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- **4.4** Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **4.5** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- **4.6** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Campos Gerais MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- **4.7** A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização;
- **4.8** Os profissionais da **CONTRATADA** deverão estar à disposição do **CONTRATANTE** através de consultas por telefone, fax, e-mail e em reuniões excepcionais na Sede da Câmara, previamente agendadas, de forma a garantir maior eficiência nos trabalhos;
- **4.9** A **CONTRATADA** será responsável pelo levantamento dos dados necessários à execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 CentroCEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail:contato@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- **5.1-** O pagamento far-se-á mensalmente, até o 5° dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal correspondente a execução dos serviços avençados, mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para nossa conferência, sem as quais o pagamento ficará retido.
- **5.2** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.
- **5.3** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

- 6.1 Advertência.
- **6.2** Multas:
- **6.2.1** Multa no valor de 1,0% (hum por cento) sobre o valor do Contrato, pelo atraso de até 10 (dez) dias na prestação dos serviços.
- **6.2.2** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão de Contrato.

Klex de Castro Barroso PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA <u>MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS</u> Praça Josino de Paula Brito, nº 280 CentroCEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail:contato@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

- 6.2.3 No caso de negligência, a multa será de 1% (hum por cento) do valor do contrato;
- 6.2.4 No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 6.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 156 da Lei n. º 14.133/2021.
- 6.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.5 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- 6.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Campos Gerais - MG, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 6.7 Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 147 e seguintes da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei

14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Alex de Castro Barroso PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 CentroCEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail:contato@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **9.1** Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Campos Gerais MG.
- **9.2** O Contrato vigorará por três meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021, via termo aditivo.
- 9.3 O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura.
- **9.4** O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1** Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avençados;
- **10.2** Credenciar perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento;
- **10.3** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;
- **10.4** Colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinada através de aditamento, atendido o disposto no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

Mex de Castro Barroso PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS</u>

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 CentroCEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail:contato@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Gerais MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

CAMPOS GERAIS - MG, 05 de julho de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS/MG

ex de Cast

ALEX DE CASTRO BARROSO

Presidente

EXACTUS ASSESSEORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS
CPF 046.250.546-48

TESTEMUNHAS:

1)